



Município de Vitória da Conquista - BA

www.pmvc.com.br

LEI N.º 1.788, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO

Publicado no período de 16.12 A 27.12

de 2011 na forma do Art. 103 da Lei

Orgânica

Elaine Rutila da S. Santana

Funcionário - Mat. 07.13978-0

*Autoriza a abertura de crédito especial ao
Orçamento Anual de 2011, na forma que
indica e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Anual vigente, aprovado pela Lei Municipal nº. 1.733, de 22 de dezembro de 2010, crédito especial no valor de R\$ 1.100.000,00 (Hum milhão e cem mil reais), destinado à criação do Projeto "1.00 – Construção do Centro Audiovisual de Educação Glauber Rocha", com a seguinte apropriação orçamentária:

2 – PODER EXECUTIVO	
2400:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2402:	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
FUNÇÃO:	12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO:	573 – DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
PROGRAMA:	053 – INOVAÇÃO E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS
PROJETO:	1088 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO AUDIOVISUAL DE EDUCAÇÃO GLAUBER ROCHA
NATUREZA DA	4490 – INVESTIMENTOS/APLICAÇÕES
VALOR:	R\$ 1.100.000,00
ELEMENTO/FONTE:	51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
	19 – 40% FUNDEB – R\$ 1.000.000,00
	52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	1 – APLICAÇÃO DE 25% EM EDUCAÇÃO – R\$ 100.000,00





Município de Vitória da Conquista - BA

www.pmvc.com.br

LEI N.º 1.788, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

Parágrafo único O Decreto de abertura do crédito especial autorizado, a ser editado pelo Poder Executivo na forma estabelecida no art. 42 da Lei nº. 4.320/64, definirá os elementos e as fontes de recursos necessários à implementação do Projeto, cuja criação é autorizada nesta Lei.

Art. 2º Os recursos para acorrer à abertura do crédito autorizado nesta Lei decorrerão da utilização parcial, no mesmo valor, do excesso de arrecadação da fonte 19 – Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica – 40%) e fonte 1 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação – 25%, apuradas na arrecadação do Município relativa ao exercício de 2011, conforme documentação anexa.

Art. 3º Com fundamento no disposto no art. 7º, parágrafo único, inciso II, da Lei nº. 1.670, de 22 de dezembro de 2009, fica acrescida ao Plano Plurianual 2010/2013 do Município, com a mesma denominação, a seguinte ação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
PROGRAMA:	INOVAÇÃO E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS
AÇÃO:	CONSTRUÇÃO DE CENTRO AUDIOVISUAL EM EDUCAÇÃO
META:	CONSTRUÇÃO DE CENTRO AUDIOVISUAL EM EDUCAÇÃO
QUANTIDADE:	1 (UM)
VALOR:	R\$ 1.100.000,00
PRAZO:	2011/2012

Art. 4º Esta lei entrará em vigor a partir da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - Bahia, 16 de dezembro de 2011.


GUILHERME MENEZES DE ANDRADE
Prefeito

